1913

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°() №// / 2005.

Dispõe sobre o processo de consulta para indicação de Diretores das Unidades de Ensino da rede pública municipal de Cabo Frio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A consulta para a indicação da direção das Unidades de Ensino da rede pública municipal de Cabo Frio será regida por esta Lei e pelas normas regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º As funções de Diretor, Diretor-adjunto e Dirigente de Turno de todas as Unidades Escolares criadas e mantidas pelo Governo Municipal, inclusive as escolas municipalizadas, serão providas após prévia consulta realizada no âmbito de cada comunidade escolar, na forma desta Lei.
- Art. 3° Os membros do magistério na função de Diretor, Diretor-adjunto e Dirigente de Turno farão jus à gratificação definida em legislação própria.
- Art. 4° A todo Diretor e Diretor-adjunto será exigida a carga horária de 40 horas semanais, independentemente do número de turnos ou classificação da Unidade Escolar.
- Art. 5° O Diretor ou Diretor-adjunto com apenas uma matrícula na rede municipal de educação poderá solicitar acumulação de matrícula que possua em outro órgão ou instituição pública, não cabendo, entretanto, o recebimento de quaisquer vantagens financeiras decorrentes desta acumulação.
- Art. 6º Fica vedado ao Diretor e ao Diretor-adjunto de Unidade Escolar com funcionamento em apenas dois turnos manter outros vínculos empregatícios durante o horário de funcionamento da respectiva Unidade.
- Art. 7º A consulta será realizada na até a primeira quinzena do mês de dezembro, em dia letivo único para todas as Unidades da rede municipal, em data designada pelo Secretário Municipal de Educação, no horário das 9 às 17 horas nas escolas de até dois turnos, e das 9 às 21 horas nas escolas de três turnos.

Art. 8º O mandato, de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para a mesma função, terá início na data da posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de fevereiro seguinte à realização da Consulta e terminará com a posse da direção indicada em novo processo de consulta.

Parágrafo único. O período compreendido pelo mês de janeiro que antecede à posse da nova direção, quando for o caso, será destinado, dentre outras ações, ao processo de transição.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL

- Art. 9° A Comissão Organizadora Central, com atribuições de coordenação e fiscalização do processo de consulta, terá a seguinte composição:
 - I 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação SEME;
- II 2 (dois) representantes do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação
 núcleo Cabo Frio SEPE;
- ${
 m III}-1$ (um) pai ou responsável de aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino e membro de Conselho Escolar;
 - IV 1 (um) aluno maior de 18 (dezoito) anos de idade;
 - V-1 (um) servidor não docente eleito entre seus pares.

Parágrafo único. À exceção dos representantes da SEME e do SEPE, os demais componentes da Comissão Organizadora Central serão eleitos em plenária específica realizada pelo conjunto das Comissões Organizadoras da Consulta das Unidades Escolares.

- Art. 10. A Comissão Organizadora Central será formada até 25 (vinte e cinco) dias antes da consulta, por ato do Secretário Municipal de Educação.
- Art. 11. A Comissão Organizadora Central terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos membros da Comissão, cabendo-lhes as atribuições definidas nas normas regulamentares, sem qualquer remuneração.
- Art. 12. A Comissão Organizadora Central se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Caberá à Comissão Organização Central:

- I presidir todo o processo de consulta, que cessará com a publicação oficial da homologação do resultado;
- II acompanhar todo o processo de Consulta, inclusive na apuração das indicações, com visita aos locais da Consulta;
- III fixar a ratificação final das chapas registradas pelas Comissões Organizadoras da Consulta nas Unidades escolares;

- IV reunir e manter sob sua custódia toda a documentação concernente ao registro das chapas, indicações e apuração, até a data da publicação do resultado do processo de consulta, encaminhando a SEME e ao SEPE, cópia de cada documento para ser arquivado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- V elaborar modelos de cédulas que serão encaminhadas às Comissões Organizadoras da Consulta nas Unidades Escolares, de acordo com as peculiaridades da consulta em cada uma das Unidades;
- VI julgar em segunda instância os recursos encaminhados pelas Comissões Organizadoras da Consulta;
- VII homologar, em 05 (cinco) dias úteis, o resultado da consulta realizada em casa Unidade de Ensino, providenciando a pronta remessa do resultado à Secretaria Municipal de Educação para sua imediata publicação em jornal de circulação local.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DA CONSULTA

- Art. 14. A Comissão Organizadora da Consulta, no âmbito de cada Unidade Escolar, será formada até 30 (trinta) dias corridos antes da Consulta.
- Art. 15. Caberá à direção da Unidade de Ensino em que vai se realizar o processo de consulta:
- I convocar a assembléia de cada segmento a fim de escolher os integrantes da Comissão Organizadora da Unidade Escolar;
 - II arquivar todo o material relativo à consulta.
- Art. 16. A Comissão Organizadora da Consulta na Unidade Escolar será constituída por representantes dos seguintes segmentos, escolhidos em assembléia própria, nos termos de seus respectivos Regimentos Internos, se houver:
 - I 2 (dois) representantes do Magistério Municipal;
 - $\Pi 2$ (dois) servidores não docentes da Unidade Escolar;
 - III 2 (dois) alunos maiores de 13 (treze) anos de idade;
 - IV 2 (dois) pais ou responsáveis.
- Art. 17. Os cargos de Presidente e Secretário da Comissão Organizadora da Consulta na Unidade Escolar serão definidos através de votos dos membros da própria Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído, em seu impedimento, pelo Secretário.

- Art. 18. À Comissão Organizadora da Consulta na Unidade Escolar competirá:
- I inscrever e registrar as chapas, divulgá-las junto aos participantes do processo de Consulta, afixando o registro nas dependências do estabelecimento;
- II divulgar as normas da consulta e afixar, em lugar público, até 15 (quinze) dias antes da data marcada, a convocação para a mesma, divulgando-a entre os participantes;

- III definir os critérios de propaganda relativos ao período, local e horário;
- IV fiscalizar e disciplinar a fase de propaganda, que será encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta;
- V organizar, pelo menos, 1 (um) debate público entre as chapas concorrentes à consulta;
- VI elaborar lista em ordem alfabética de pessoas das diferentes categorias aptas a participar da consulta, preferencialmente que não ultrapasse 250 (duzentos e cinqüenta) nomes;
- VII elaborar a listagem dos candidatos à consulta, afixando-a em local público, com cópia para as mesas onde ocorrerão as indicações;
- VIII confeccionar as cédulas, de acordo com o modelo encaminhado pela Comissão Organizadora Central;
- IX distribuir às mesas de consulta as cédulas devidamente rubricadas por seu presidente;
 - X responsabilizar-se pelas urnas com as indicações;
 - XI designar os integrantes das mesas da consulta;
- XII resolver dúvidas, pendências e impugnações durante o processo de consulta, encaminhando à Comissão Organizadora Central as que não forem por ela solucionadas;
- XIII prorrogar o horário da consulta, quando necessário, por no máximo uma hora;
 - XIV credenciar fiscais das chapas;
- XV encaminhar os recursos, que não terão feito suspensivo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o final dos trabalhos de apuração à Comissão Organizadora Central.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

- Art. 19. O período de inscrição das chapas será de 07 (sete) dias e terá início 20 (vinte) dias antes do pleito.
- Art. 20. No ato de inscrição, a chapa deverá protocolar junto à Comissão Organizadora da Unidade escolar requerimento contendo Plano de Gestão bem como a documentação individual de cada integrante da chapa.
- Art. 21. O Registro das chapas concorrentes à consulta será feito, oficialmente, até 15 (quinze) dias antes da realização da mesma, pela Comissão Organizadora da Consulta no âmbito de cada Unidade Escolar junto à Comissão Organizadora Central.

CAPÍTULO V DA CAPACIDADE PARA CONCORRER À CONSULTA

- Art. 22. À consulta de que trata esta Lei concorrerão chapas completas, compostas por professores candidatos às funções referidas no art. 2°, sendo vedada participação em mais de uma chapa.
- Art. 23. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, somente poderá concorrer na consulta o professor que:

- I estiver lotado ou em exercício na Unidade Escolar onde concorrer à consulta;
- II tiver sido admitido através de concurso público municipal ou ter adquirido estabilidade, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988;
- III apresentar a habilitação mínima de Licenciatura Plena e experiência profissional de, pelo menos 3 (três) anos na área de educação;
 - IV não estar em estágio probatório, na data da posse;
- V não tiver sido condenado em qualquer processo administrativo disciplinar ou processo criminal transitado em julgado;
- VI não integrar a Comissão Organizadora da Consulta, seja na Unidade Escolar seja na Comissão Central.
- § 1° O professor que, em lotação provisória na Unidade Escolar, for indicado para ocupar qualquer dos cargos previstos no art. 2°, terá assegurada sua permanência naquele estabelecimento de ensino até o término do mandato.
- § 2º Inexistindo professores com formação de nível superior nas Unidades de educação infantil e de 1º segmento do Ensino Fundamental, para preenchimento parcial ou total das vagas na chapa, admitir-se-á o suprimento das vagas disponíveis por professores que possuírem os demais níveis de formação.
- Art. 24. Para concorrer à nova consulta, o Diretor atualmente no exercício da função deverá comprovar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela Unidade de Ensino, com o aval do Conselho Fiscal, bem como comprovar ter apresentado o inventário dos bens patrimoniais da Unidade de Ensino.
- Art. 25. O Diretor que no momento da aprovação desta Lei já estiver ocupando seu segundo mandato ou, a qualquer título, já somar quatro ou mais anos consecutivos na direção da unidade de ensino, poderá concorrer à presente, sendo-lhe vedada a recondução nas consultas seguintes.
- Art. 26. Não se admitirá a recondução do professor que, durante a gestão anterior, não obteve a formação exigida no inciso III do art. 4°.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

- Art. 27. As Mesas Receptoras das indicações serão instaladas em local adequado, assegurando a privacidade necessária ao indicante.
- Art. 28. No recinto ocupado pelas Mesas Receptoras das indicações não será permitido qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento de pessoas aptas ao processo de indicação.
- Art. 29. A Mesa Receptora será formada por servidores da própria Unidade Escolar, credenciadas pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar e que conste na lista de participante da consulta.
- § 1° A Presidência da mesa caberá, obrigatoriamente, a um componente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

- § 2º Em caso de ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Secretário, que responderá pela ordem e regularidade do processo de consulta.
 - § 3º Não poderão compor as Mesas Receptoras os candidatos à Consulta.
- § 4º Não poderão ausentar-se do processo de indicação, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 30. Competirá às Mesas Receptoras:

- I verificar, no momento da indicação, a identificação do indicante em correspondência à lista de que trata o art. 29;
 - II lavrar a ata de indicações, anotando as ocorrências;
- III remeter toda a documentação referente à consulta à Mesa Apuradora, logo que concluída a votação.

Art. 31. Podem participar da consulta na condição de indicantes:

- I todos os professores e demais servidores, lotados ou em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- II todos os alunos a partir de 13 (treze) anos de idade, independentemente da série que estejam cursando;
 - III todos os alunos a partir da 5^a série, do 2^o segmento do ensino fundamental;
- IV Os responsáveis por alunos menores de 13 (treze) anos de idade das turmas de Educação Infantil e do 1º segmento do Ensino Fundamental, definidos no ato da matrícula do ano letivo em curso.
- § 1º Cada indicante terá direito a apenas uma indicação na mesma Unidade Escolar.
- § 2º Os servidores remanejados provisoriamente farão sua indicação na Unidade Escolar onde estiverem atuando.
- § 3º Os professores e demais servidores que forem pais ou responsáveis por alunos da Unidade de Ensino onde exerçam suas atividades só farão uma única indicação.
- § 4º O responsável por mais de um aluno regularmente matriculado na Unidade Escolar só terá direito a uma única indicação.
- § 5º Os responsáveis por alunos matriculados em mais de uma Unidade de Ensino terão direito a uma indicação em cada uma delas.
- § 6º Ao professor com duas matrículas em efetivo exercício em Unidades Escolares diversas será facultada a indicação nas duas Unidades.
- Art. 32. As Unidades Escolares deverão elaborar listagem contendo o nome de todas as pessoas capazes de indicar, consoante o art. 28.

- Art. 33. No ato da indicação, os indicantes deverão portar documento de identificação oficial.
- Art. 34. Não constando da lista de indicantes o nome de alguma pessoa participante do processo, deverá este comprovar tal condição a fim de que seu nome seja incluído na listagem pela Comissão Organizadora da Consulta na Unidade Escolar.
 - Art. 35. Não se admitirá indicação por procuração ou correspondência.
- Art. 36. Após sua identificação, o indicante assinará a folha de indicação e receberá uma cédula oficial de indicação carimbada e rubricada, onde consignará sua chapa, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna própria.
- Art. 37. Cada chapa poderá escolher dentre participantes da consulta, na condição de indicantes da Unidade Escolar, duas pessoas que, previamente credenciados pela Comissão Organizadora, fiscalizarão o processo de indicação, observando as eventuais irregularidades que serão comunicados ao Presidente da Mesa para registro em ata.
- Art. 38. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário previsto, desde que haja comparecido todas as pessoas constantes da lista de que trata o art. 29.
- Art. 39. A consulta só será considerada válida mediante o comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos indicantes da Unidade Escolar.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA

- Art. 40. A Comissão Apuradora das Indicações será composta pelos membros da Comissão Organizadora da Consulta na Unidade Escolar e mais 2 (dois) fiscais de cada chapa inscrita.
 - Art. 41. À Comissão Apuradora das Indicações competirá:
 - I apurar as indicações, imediatamente após encerrado o horário da consulta;
 - II divulgar o resultado da consulta:
- III encaminhar à Comissão Organizadora Central cópia das atas do processo de consulta e da respectiva apuração, bem como a relação nominal dos participantes da consulta, em documento devidamente assinado e autenticado pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Organizadora da Consulta na Unidade Escolar.
 - Art. 42. Serão nulas as cédulas da consulta:
 - I que não corresponderem ao modelo oficial;
 - II em que contiver assinalada mais de uma indicação;

cação;

- III que contiverem expressões, frases, palavras ou sinais que possam identificar a indicação;
- IV que não estiverem carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Mesa de Indicação e pelo Presidente da Comissão Organizadora da Consulta na Unidade Escolar.
- Art. 43. Em caso de empate entre as duas ou mais chapas, será realizada nova consulta entre as chapas mais indicadas, no prazo de quinze dias úteis, precedida de nova campanha.
- Art. 44. Se à consulta concorrer apenas uma chapa, será exigida a maioria simples do total de indicações depositadas nas urnas para homologação da consulta.

Parágrafo único. Se na hipótese deste artigo não for atingida a maioria simples das indicações, a direção da Unidade de Ensino será indicada pela Secretaria Municipal de Educação dentre o corpo de professores estatutários da Rede Municipal de Ensino.

- Art. 45. Concluídos os trabalhos de apuração, será lavrada ata resumida dos resultados da consulta pela Comissão Organizadora na Unidade Escolar, que deverá providenciar sua divulgação.
- Art. 46. A Comissão Organizadora da Consulta na Unidade Escolar será dissolvida após a homologação do resultado da consulta pela Comissão Organizadora Central.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

- Art. 47. Em caso de vacância, a função de Diretor caberá ao Diretor-adjunto, que deverá possuir a habilitação mínima exigida para a função de Diretor da Unidade de Ensino.
- Art. 48. Em caso de vacância das funções de Diretor-adjunto e Dirigente de Turno, ou na hipótese do artigo 23, caso o Diretor-adjunto não possua a habilitação mínima para a função de Diretor de Ensino, caberá aos indicados remanescentes indicar os substitutos, que também obedecerão aos critérios desta Lei.
- Art. 49. Em caso de renúncia coletiva da chapa indicada, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar e nomear nova equipe de direção, obedecendo aos critérios desta Lei.
- Art. 50. O professor indicado e empossado terá seu mandato suspenso caso cometa faltas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 51. A segunda matrícula do Diretor indicado, se for o caso, poderá ser transferida durante o período do mandato para a Unidade de Ensino onde exercerá sua função, retornando à escola de origem após o término do mandato.
- Art. 52. A Direção da Unidade de Ensino que for desativada terá seu mandato declarado extinto, bem como todas as vantagens inerentes à função.

Art. 53. O Diretor ou qualquer outro membro da direção que descumprir ou desrespeitar as determinações do Poder Executivo poderá ter seu mandato suspenso, cabendo a indicação de seus substitutos ao Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 54. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação submeter o resultado da Consulta ao Chefe do Executivo, bem como indicar, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei, a direção dos estabelecimentos inaugurados após o pleito e das Unidades de Ensino onde não tiver havido consulta por falta de concorrentes.
- Art. 55. As funções de Diretor, Diretor-Adjunto e Dirigente de Turno são de livre designação e dispensa pelo Chefe do Executivo, e serão providas por servidores de carreira do Quadro do Magistério Municipal.
- Art. 56. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Organizadora Central e pela Secretaria Municipal de Educação.
 - Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.517, de 28 de agosto de 2000.

Cabo Frio, de

de 2005.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito